

Apresentação

René E. Gertz

Há motivos para iniciar esta apresentação com uma citação de Max Weber, buscada em seu conhecido texto intitulado *Ciência como vocação*: “Ser cientificamente superado não é apenas – repita-se – o destino de todos nós, mas também o nosso objetivo. Não podemos trabalhar sem a expectativa de que outros irão mais longe que nós. Em princípio, esse progresso se estende ao infinito”.

Essa afirmação, por sua vez, merece ser confrontada com a de um historiador menos conhecido que Weber, Hermann Heimpel, a qual, porém, foi adotada e popularizada por figuras de destaque das Ciências Sociais, como Hans-Ulrich Wehler: “*A erudição protege de descobertas inéditas*”.

As duas sentenças podem parecer contraditórias entre si, mas, de fato, não o são. Se é verdade que qualquer cientista deve contar com a possibilidade de que os resultados de seu esforço investigativo sejam corrigidos, superados, ou mesmo totalmente refutados, por outros pesquisadores, contemporâneos ou posteriores, não há dúvida de que nenhum homem ou nenhuma mulher que se dedique à ciência pode desconhecer aquilo que antecessores fizeram, isto é, ignorar o nível de conhecimento já acumulado. Entre outros motivos, para, eventualmente, não perder tempo com pesquisas já executadas por precursores. É daí que deriva a necessidade de “erudição”. Claro, nem todos os precursores conseguem atingir o mesmo grau de reconhecimento por parte de seus pares, outros só são reconhecidos muito depois de terem produzido sua ciência; de qualquer forma, todos os campos de investigação acabam reconhecendo alguns como muito importantes, como fundamentais,

incontornáveis no processo de desenvolvimento científico, como pilares, e estes são os “clássicos”. Nenhum cientista social pode ignorar os “clássicos” de sua área, sob pena de surpreender-se com *supostas* “descobertas inéditas”, que, de fato, não o são.

Mesmo que ao falar de “clássicos” nas Ciências Sociais a maioria das pessoas lembre de Marx, Weber, Durkheim, e alguns outros, temas mais específicos, ainda que de menor abrangência, obviamente também possuem seus “clássicos”. O livro que o leitor tem diante de si é um caso desses. A obra está longe de ser comparável aos 44 grossos volumes, em papel-bíblia, dos MEW (*Marx-Engels-Werke*), aos previstos 47 volumes da MWG (*Max-Weber-Gesamtausgabe*) ou às *Oeuvres Complètes* de Émile Durkheim. Trata-se, pelo contrário, de um simples trabalho digitado e encadernado, num total de 196 páginas, no original, em exemplar único disponível na biblioteca de Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. Foi apresentado como dissertação de mestrado em Ciência Política, na UFRGS, em 1983. As dificuldades de acesso, por si só, limitaram sua divulgação e seu uso, por parte de estudiosos. Outro fator limitador, possivelmente, tenha sido a trajetória posterior do próprio autor. Apesar de ter construído um currículo muito extenso e criativo, deixou de produzir no campo da história política, passando a dedicar-se, muito mais, a atividades administrativas e, sobretudo, artísticas, com destaque para literatura e música.

Apesar disso, numa tentativa para rastrear sua influência, descobrem-se fatos muito significativos. Há referências a ele até em estudos cujo tema não está diretamente ligado àquele por ele abordado. Isso significa que mesmo autoras e autores que não escreveram sobre o Estado Novo brasileiro, sobre o funcionamento do aparelho de Estado, na época, ou sobre elites, tomaram conhecimento desse texto, e buscaram informações nele. Significa que, possivelmente, professores e professoras desses autores e dessas autoras tenham feito referências a ele. Assim, por exemplo, num artigo sobre “mundos do trabalho e suas memórias: o patrimônio industrial como possibilidade de reelaboração da memória social da Região

Metropolitana de Porto Alegre”, encontramos afirmações baseadas na dissertação de Dilan Camargo: “A medida de produzir a própria carne ia ao encontro da peculiaridade regional desenhada no Rio Grande de Sul, durante o período do Estado Novo, ligada mais à defesa de produtos agropecuários do que propriamente ao fomento de um rumo industrializante para o Estado” (GONZÁLEZ; VIEGAS, 2017, p. 60-61). As autoras indicam como fonte dessa constatação a “escondida” dissertação agora publicada em livro.

Também a autora de um artigo sobre “trajetória de planejamento territorial no litoral norte do Rio Grande do Sul” buscou nela a constatação de que “o controle de Vargas nos estados foi regulamentado pelo Decreto-Lei nº 1.202 de 8 de abril de 1939, fixando as regras de funcionamento e competência das interventorias estaduais. A partir de então, os órgãos político-administrativos estaduais passam a ser o Executivo, exercido pelos interventores, e o Departamento Administrativo de Estado (DAE), uma espécie de conselho que substituiu as extintas Assembleias Legislativas, exercendo um controle indireto das ações dos executivos estaduais” (STROHAECKER, 2016, p. 73).

Ao analisar a relação dos governos estaduais com os municipais, em seu estudo sobre “Estado Novo e municipalismo gaúcho”, Eliane Lucia Colussi fez referências ao inicialmente denominado DAE, depois rebatizado para Conselho Administrativo de Estado (CAE), órgão estadual com importantes atribuições naquilo que tangia às municipalidades, e, neste contexto, obviamente, recorreu a Dilan Camargo (COLUSSI, 1996, p. 65). O mesmo aconteceu com Sandra do Amaral, em sua pesquisa sobre as elites gaúchas, durante o mesmo período, quando, em mais de meia página, expôs a importância que o trabalho de Camargo teve para a elaboração de sua tese (AMARAL, 2013, p. 21-22).

Marcelo Vianna, em um estudo sobre “trajetórias e processo de institucionalização do Ministério Público do Rio Grande do Sul”, em várias passagens recorreu a Camargo para buscar informações diversificadas: para informar sobre a repressão policial ao funcionalismo público, durante

o Estado Novo, no Rio Grande do Sul; para destacar a influência positivista-castilhistas na Constituição brasileira outorgada em 1937; para apresentar dados biográficos daquele que é considerado o patrono da História no Rio Grande do Sul, Dante de Laytano, fato que justifica transcrever algumas frases: “Essa combinação de estratégias e interesses, que [...] afastava [Dante de Laytano] da atuação no campo jurídico como promotor (mas lhe rendia a necessária subsistência), o levou em 1934 a aceitar o convite de Eduardo Duarte para atuar no Museu Júlio de Castilhos. Em 1936, embora fosse formalmente cedido pelo MP [Ministério Público] à Secretária da Agricultura, Indústria e Comércio, na qualidade de consultor jurídico, já era assessor de Coelho de Souza na Secretaria de Educação, a quem ficaria submetido durante o Estado Novo (também sua sobrevivência inicial na depuração do novo regime se deu pelo seu vínculo com o mesmo secretário, membro da dissidência do PRL). Logo, integrou o Comitê de Propaganda, um grupo intelectual encarregado de propagandear o regime estado-novista, realizando discursos na Rádio Difusora, logo nos primeiros anos” (VIANNA, 2013, p. 124, 145, 189, respectivamente).

Se os autores até aqui arrolados recorreram ao “clássico” para buscar inspiração e informações sobre aspectos específicos de seus estudos, há ao menos dois outros que se confrontaram de maneira mais ampla, profunda e crítica com ele, porque o assunto que abordaram coincide, em grande parte, com aquele a que Dilan Camargo se dedicou – isso em um distanciamento cronológico de cerca de 25 anos. São eles Luciano Aronne de Abreu e Adriano Nervo Codato. O primeiro escreveu o seguinte: “... ainda que este trabalho de Dilan Camargo traga importantes contribuições para a compreensão das condições políticas e administrativas do Rio Grande do Sul durante o Estado Novo, sua interpretação acerca das relações entre o governo gaúcho e o federal está ligada à ideia da aniquilação da autonomia regional e da exclusão das oligarquias do jogo do poder, com a qual não estamos de acordo”. Apesar dessa restrição crítica, Aronne de Abreu, no entanto, reconheceu a importância do “clássico”: “Porém, ainda que possamos discordar de algumas de suas interpretações, este trabalho de

Camargo se constitui em uma importante fonte para o desenvolvimento de nosso estudo, referindo-nos constantemente a ele em nossas reflexões sobre as relações do CAE e o interventor e destes com o governo federal” (ABREU, 2007, p. 72). E esta última frase não constitui uma afirmação formal, vazia, pois quando vamos lá para o final do capítulo 3, encontramos quatro páginas em que o autor dialoga com a dissertação produzida quase um quarto de século antes.

Três anos depois da apresentação da tese de doutorado em História que resultou no livro de Luciano Aronne de Abreu, Adriano Nervo Codato defendeu tese de doutorado em Ciência Política na qual as referências à dissertação de Dilan Camargo são ainda mais frequentes e extensas, seja simplesmente para colher informações sobre o número de processos analisados pelo DAE gaúcho em comparação com o de outros estados (CODATO, 2008, p. 33), seja para falar de aspectos gerais do regime estado-novista, como esta: “o estudo das rotinas decisórias do Departamento Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul torna essa formulação [sobre a suposta dificuldade de compatibilizar a administração federal com as regionais e locais, pela Constituição de 1934] mais concreta. Para Dilan Camargo, que classificou e analisou todos os projetos de decretos-leis e todos os processos recebidos entre 1939 e 1945 pelo Departamento gaúcho, ‘a intervenção [do Estado nacional] nas unidades regionais refletia a pretensão de converter todos os níveis da atuação do setor público na perspectiva das funções de integração econômica e política, representadas na criação de um mercado nacional integrado, sob tutela de um Estado forte e centralizado” (CODATO, 2008, p. 45). Na página 139, o autor, ao falar das competências dos DAEs, baseia um parágrafo inteiro em dados fornecidos por Camargo. Da mesma forma, na página 152, ao referir-se a suas atribuições e a seu relacionamento com as municipalidades, inclusive, invoca a “autoridade” de Camargo naquilo que tange ao caso do Rio Grande do Sul, para concluir que o caso paulista deve ter representado uma exceção. Esse mesmo tema foi reforçado, pouco adiante, com a seguinte referência: “No Rio Grande do Sul, o Departamento Administrativo

confeccionava ‘Circulares’, e as despachava aos prefeitos, comunicando as ordens do Ministro da Justiça em qualquer assunto referente à vida dos municípios e suas próprias resoluções, indicações e orientações burocráticas” (CODATO, 2008, p. 157).

Isso não impediu Codato, lá quase ao final de seu trabalho, de também formular uma crítica: “A formação inicial de três outros Departamentos – Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná – revela que suas matemáticas respectivas se adaptavam muito bem às situações políticas regionais, mantendo o saudável princípio do pluralismo no universo das elites. Luciano Abreu constata, com base na filiação partidária de cada conselheiro, que assim como todo o secretariado do governo, o Departamento Administrativo gaúcho ‘foi dividido equitativamente entre os representantes dos diferentes grupos regionais – PRL, PL e dissidência liberal’. *Portanto, parece-me francamente exagerada a opinião de Dilan Camargo para quem a indicação, embora coubesse legalmente ao Presidente da República, ‘de fato pertencia às forças políticas do estado, em concordância com o Interventor federal’ do Rio Grande do Sul*” (CODATO, 2008, p. 197. Grifo acrescentado ao original).

Codato, em artigo de 2011, ao analisar “quatro visões sobre o funcionamento administrativo do Estado Novo”, se refere a um artigo de um ideólogo do regime, Oto Prazeres, o qual destacou que um dos objetivos de sua instauração foi “permitir que a ‘União Federal’ assumisse, enfim, o controle e o comando sobre a política econômica [...]. Os departamentos administrativos dos estados deveriam ser assim, para o autor, os executores dessa ideia”. Para reforçar esta avaliação, Codato recorreu, ao longo de três parágrafos, a Dilan Camargo: “O estudo das rotinas decisórias do Departamento Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul torna essa formulação mais concreta. Para Camargo [...], que classificou e analisou todos os projetos de decretos-leis e todos os processos recebidos pelo Departamento gaúcho entre 1939 e 1945, ‘a intervenção [do Estado nacional] nas unidades regionais refletia a pretensão de converter todos os níveis da atuação do setor público na perspectiva das funções de integração

econômica e política, representadas na criação de um mercado nacional integrado, sob tutela de um Estado forte e centralizado' [...]. Nesse caso específico, a política do aparelho regional do estado (isto é, a ação da Interventoria em colaboração com o Departamento Administrativo) voltou-se para a proteção e a promoção dos principais produtos agropecuários do Rio Grande do Sul: arroz, carne e bebidas. As medidas de intervenção econômica eram de iniciativa da Interventoria Federal. Em seguida, eram regulamentadas 'legalmente' (ou melhor: homologadas) pelo Departamento. O conteúdo das decisões estudadas atesta, segundo Camargo, o alinhamento das duas agências entre si e com os interesses da oligarquia gaúcha: a defesa dos produtos agropecuários e a tentativa de manter o perfil econômico do estado, mesmo no contexto da política de industrialização por substituição de importações (conclusão que, de resto, desmente sua hipótese segundo a qual os departamentos administrativos seriam o veículo de 'unificação' do mercado nacional)" (CODATO, 2011, p. 285). Abstraindo da pequena ressalva, quase ao final da citação, vê-se, mais uma vez, Codato destacando a correção da abordagem de Camargo.

Depois de Codato ter repetido em um artigo de 2015 pequena crítica já formulada na tese sobre a importância do interventor na nomeação dos membros do DAE/CAE (CODATO, 2015, p. 316-317), em artigo de 2016, assinado junto com Walter Guandalini Jr., voltou a basear informações importantes deste novo texto em Camargo: "Sobre os poderes dos Departamentos Administrativos dos estados (art. 17): poderiam emendar (isto é, modificar) projetos de orçamento e projetos de decretos-leis decididos por interventores e prefeitos; poderiam também opinar sobre eles, quando o assunto fosse de alçada do Chefe Nacional. As outras medidas diziam respeito aos prazos dos recursos e de manifestações, novamente reforçando os poderes do Departamento, ao exigir que prefeitos e interventores se manifestassem expressamente sobre as propostas e pareceres que viesse a emitir (§ 1º a 8º). *O comentário adicional que se poderia fazer sobre suas novas competências é talvez o já anotado por Camargo: além do sentido político evidente (o Departamento passa, segundo ele, 'a integrar*

de forma mais efetiva e direta a administração’, a ponto de exercer ‘funções de verdadeiro Conselho Político de Estado’), há um aspecto ‘jurídico-formal’ importante no novo Código dos Interventores: essas ‘alterações procuram o aperfeiçoamento técnico das disposições do decreto-lei 1.202, adequando-as às regras gerais da técnica legislativa, na busca da racionalização da lei’” (GUADALINI Jr.; CODATO, 2016, p. 493. Grifo acrescentado ao original).

*

Apresentadas a importância e a influência deste “clássico”, convém alertar o leitor sobre alguns aspectos que denotam certa “superação” que o texto sofreu, desde sua feitura, mais de 35 anos atrás. Em um levantamento historiográfico feito quase uma década após sua conclusão, constatou-se que a bibliografia sobre o regime estado-novista brasileiro ainda era escassa em termos nacionais, mas, sobretudo, em termos regionais, sendo a dissertação de Dilan Camargo citada como uma das raras exceções (GERTZ, 1991, p. 112).

Recorrendo a uma estrutura muito frequente em dissertações de mestrado, o estudo se compõe de três capítulos¹, dos quais os dois primeiros tratam, respectivamente, do Estado Novo no Brasil em geral e no Rio Grande do Sul. Diante da escassez de pesquisas então disponíveis, compreende-se que estas duas partes do texto tenham sido ao menos parcialmente superadas pela bibliografia hoje já bem mais extensa a respeito. Isso, porém, não significa que sejam supérfluas e sem serventia. Sua leitura dá uma boa ideia da história intelectual e acadêmica do período, pois reflete preocupações e conceitos correntes no período. Além disso, há trechos que mantêm sua importância e atualidade como tais – cite-se como exemplo a passagem em que são abordadas as afinidades eletivas entre o

¹ Não está sendo contabilizado como capítulo a introdução que Dilan Camargo faz em sua dissertação (“1 – INTRODUÇÃO”) [Nota dos Editores].

castilhismo e o regime do Estado Novo. Quanto ao capítulo três², específico sobre o Conselho Administrativo de Estado no Rio Grande do Sul, sua importância, no entanto, continua indiscutível e inabalada.

Em resumo, louve-se, de forma enfática, a iniciativa de publicar este texto, que vem juntar-se a uma coletânea de artigos e capítulos de livros também considerados “clássicos” recentemente publicada, enfocando o período da Primeira República no Rio Grande do Sul (FORNO; LAPUENTE, 2019).

*

Referências

- ABREU, Luciano Aronne de. *Um olhar regional sobre o Estado Novo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.
- AMARAL, Sandra Maria do. *O teatro do poder: as elites políticas no Rio Grande do Sul na vigência do Estado Novo*. Ijuí: Editora UNIJUI, 2013.
- COLUSSI, Eliane Lucia. *Estado Novo e municipalismo gaúcho*. Passo Fundo: EDIUPF, 1996.
- CODATO, Adriano Nervo. *Elites e instituições no Brasil: uma análise contextual do Estado Novo*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de Campinas, 2008.
- CODATO, Adriano Nervo. A sociologia política brasileira em análise: quatro visões sobre o funcionamento administrativo do Estado Novo. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba: UFPR, v. 19, n. 40, p. 273-305, 2011.
- CODATO, Adriano Nervo. Estado Novo no Brasil: um estudo da dinâmica das elites políticas regionais em contexto autoritário. *Dados*, Rio de Janeiro: UERJ, v. 58, n. 2, p. 305-330, 2015.
- DAGOSTIM, Maristela Wessler. *A república dos conselhos: um estudo sobre a transformação do perfil da elite política paranaense (1930-1937)*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

² Relativo ao capítulo “4 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL” [Nota dos Editores].

FORNO, Rodrigo Dal; LAPUENTE, Rafael Saraiva (Eds.). *Clássicos de história política: o Rio Grande do Sul e a Primeira República*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019.

GERTZ, René E. Estado Novo: um inventário historiográfico. In: SILVA, José Luiz Werneck da (Org.). *O feixe e o prisma: uma revisão do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991, p. 111-131.

GERTZ, René E. *O Estado Novo no Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: EDIUPF, 2005.

GONZÁLEZ, Ana Maria Sosa; VIEGAS, Danielle Herberle. Mundos do trabalho e suas memórias: o patrimônio industrial como possibilidade de reelaboração da memória social da Região Metropolitana de Porto Alegre. *Mouseion*, Canoas: La Salle, n. 28, p. 55-69, 2017.

GUANDALINI Jr., Walter; CODATO, Adriano Nervo. O código administrativo do Estado Novo: a distribuição jurídica do poder político na ditadura. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, v. 29, n. 58, p. 481-504, 2016.

STROHAECKER, Tânia Marques. Trajetória de planejamento territorial no litoral norte do Rio Grande do Sul. *Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, n. 27, p. 68-93, 2016.

VIANNA, Marcelo. *Os homens do Parquet: trajetórias e processo de institucionalização do Ministério Público do Rio Grande do Sul (1930-1964)*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça/Memorial do Ministério Público, 2013.